



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.774-A, DE 2025 **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. DUDA SALABERT).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Apresentação: 06/08/2025 15:16:33.880 - Mesa

PL n.3774/2025

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Rota Turística Caminho do Comércio, via inaugurada em 14 de novembro de 1811 para abastecer a Corte Real de alimentos, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, com o objetivo de valorizar os segmentos arqueológico, gastronômico, histórico, rural e de turismo cultural, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Caminho do Comércio, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades turísticas nos municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Miguel Pereira, Rio das Flores, Vassouras e Valença, situados no Estado do Rio de Janeiro, e nos municípios de Rio Preto, Bom Jardim de Minas, Arantina, Andrelândia, Madre de Deus de Minas e São João del-Rei, situados no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Caminho do Comércio receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.



* C D 2 5 5 2 4 6 4 9 0 0 0 *



Art. 4º Fica reconhecida a Rota Turística Caminho do Comércio como manifestação da cultura nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 14 de novembro de 1811, a “Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos”, órgão integrante da administração joanina, determinou a abertura do “Caminho do Comércio”, com o objetivo de facilitar a ligação de Minas Gerais à cidade do Rio de Janeiro e possibilitar, de forma mais rápida e econômica, o abastecimento da Corte, cuja população havia aumentado consideravelmente com a chegada da Família Real no Brasil, em 1808.

O Caminho Novo, aberto no início do século XVIII por Garcia Rodrigues Paes, era muito longo e não conectava o Rio de Janeiro diretamente com a principal área de produção de alimentos de Minas Gerais (sul de Minas e Campo das Vertentes), tornando-se obsoleto e inadequado no início do século XIX. Isso também motivou a criação do Caminho do Comércio, que era muito mais curto e econômico, pois os impostos cobrados na divisa entre as Capitanias eram bem mais baratos.

Fazendo uso da rota, que foi concluída em 1816, as tropas partiam da Comarca do Rio das Mortes - cuja sede era São João del-Rei, mas abrangia vasta extensão de Minas Gerais - conduzindo bois, porcos, toucinho, galinhas e queijos, e retornavam do Rio de Janeiro trazendo produtos como sal, azeite, vinho, vinagre, bacalhau, lampiões, ferramentas e vidros. Os registros históricos demonstram, ainda, que grandes quantidades de escravos eram transportadas do litoral em direção às fazendas mineiras para o abastecimento de mão de obra.

A cada três léguas de distância, aproximadamente, existiam ranchos rústicos rodeados de estruturas singelas que permitiam o pernoite dos viajantes, que





sempre contavam com uma bica de água limpa, estruturas de pedra para fogueiras e árvores como a araucária em suas proximidades, cujos galhos secos funcionavam como lenha de fácil combustão, essencial para minorar o frio nas serras e nos grotões da região da Mantiqueira.

A rota tinha início na Baía da Guanabara, seguia para a localidade de Nossa Senhora da Piedade do Iguaçu (Iguaçu Velho, atual distrito de Nova Iguaçu-RJ), cortava a Reserva Biológica Federal do Tinguá, subia as serras, passava por Miguel Pereira, Rio das Flores, Vassouras, seguia em direção a Valença e depois passava pelos antigos arraiais mineiros de Rio Preto (região de Varejas e Funil), Bom Jardim de Minas (passando pela região de Taboão), Turvo (atual Andrelândia, cujo território compreendia o de Arantina e a região do Espreado), Madre de Deus de Minas, São Miguel do Cajuru, Rio das Mortes Pequeno e, finalmente, chegava à Vila de São João del-Rei, percorrendo cerca de 280 km.

O caminho chegava ao litoral marítimo, onde os alimentos, como bois, porcos, toucinho e queijos eram desembarcados na Baía da Guanabara, transportados em balsas oriundas do porto fluvial de Iguaçu. Transpunha a Serra do Mar, a Serra da Mantiqueira e o Campo das Vertentes.

Além de comerciantes, as pesquisas realizadas por especialistas comprovam que também muitos cientistas estrangeiros percorreram o trajeto durante o século XIX, como o francês Auguste de Saint-Hilaire (1819), os ingleses Robert Walsh (1829) e Charles James Fox Bunbury (1835) e o alemão Ernst Hasenclever (1839), que deixaram registros importantes sobre o caminho.

Verifica-se que o Caminho do Comércio é uma importante rota oficial surgida no período colonial, e ao longo da sua porção mineira existem grandes atrativos culturais e paisagísticos, além de vários locais para a prática do turismo ecológico e cultural. No trecho fluminense, a rota cortava o vale do Paraíba, com dezenas de fazendas destinadas à produção cafeeira, hoje utilizadas para o turismo cultural e gastronômico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 06/08/2025 15:16:33.880 - Mesa

PL n.3774/2025

As belas cachoeiras e paisagens serranas da região compreendida entre Rio Preto e Bom Jardim, incluindo a famosa gruta do Funil; a arquitetura colonial, os sítios arqueológicos, os doces, o queijo e a cachaça de qualidade produzidos na região de Andrelândia; as fazendas e igrejas centenárias, as serras e as tradições folclóricas da região de Madre de Deus de Minas; a bela capela de São Miguel do Cajuru, com pinturas artísticas do renomado pintor José Joaquim da Natividade; e as ruínas da antiga Capela do Rio das Mortes, onde foi batizada a milagrosa Nhá Chica e a imponente arquitetura tricentenária de São João del-Rei, idealizada pelos inconfidentes mineiros como a capital da sonhada república da liberdade, são pequenos exemplos do potencial turístico e cultural desse caminho.

Celebrando os 210 anos de fundação, no dia 14 de novembro de 2021 foi lançado em Bom Jardim de Minas o livro “Estudos Históricos sobre o Caminho do Comércio – Edição Comemorativa dos 210 anos da rota”, de autoria de Marcos Paulo de Souza Miranda e Rodrigo Magalhães (Rio Preto: Interagir, 2021), no qual fica demonstrado o enorme valor cultural e turístico do itinerário estudado.

Em 2022, a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, engajada no projeto, lançou o livro “Estrada Real do Comércio”, coordenado por Marcus Antônio Monteiro Nogueira, com profunda pesquisa sobre o assunto.

O reconhecimento oficial pretendido contribuirá para a indução do turismo ao longo dos dois estados, gerando perspectivas de emprego e renda em 12 municípios brasileiros, além de contribuir para a valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Diante do exposto, por se tratar de medida em prol dos altos interesses país, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2025

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Aihara, cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto às Comissões de Cultura e de Turismo, para a apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A tramitação segue regime ordinário (art. 151, III, RICD) e a apreciação é conclusiva por parte das comissões (art. 24, II, RICD).

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise cria a Rota Turística Caminho do Comércio, originalmente criada para abastecer de alimentos a Corte Real, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. O objetivo é valorizar os segmentos arqueológico, gastronômico, histórico, rural e de turismo cultural, e reconhecer a rota como manifestação da cultura nacional.

Trata-se de valorizar um caminho aberto no início do século XVIII para facilitar a ligação entre Minas Gerais e a cidade do Rio de Janeiro e possibilitar, de forma mais rápida e econômica, o abastecimento da Corte, cuja população havia aumentado consideravelmente com a chegada da Família Real no Brasil, em 1808.

A justificação traz fundamentada contextualização histórica:

Fazendo uso da rota, que foi concluída em 1816, as tropas partiam da Comarca do Rio das Mortes - cuja sede era São João del-Rei, mas abrangia vasta extensão de Minas Gerais (...).

A cada três léguas de distância, aproximadamente, existiam ranchos rústicos rodeados de estruturas singelas que permitiam o pernoite dos viajantes, que sempre contavam com uma bica de água limpa, estruturas de pedra para fogueiras e árvores como a araucária em suas proximidades, cujos galhos secos funcionavam como lenha de fácil combustão, essencial para minorar o frio nas serras e nos grotões da região da Mantiqueira.

No que tange às atribuições regimentais da Comissão de Cultura, cabe debruçar-nos sobre o art. 4º, que reconhece a rota turística Caminho do Comércio como manifestação da cultura nacional. Manifestação da cultura nacional pode ser compreendida como a expressão viva das formas de criação, dos modos de fazer, das tradições, dos valores e das experiências históricas produzidas coletivamente pela sociedade.



Portanto, o dispositivo analisado não parece tecnicamente adequado. Propomos, assim, aperfeiçoar a redação da proposta, erigindo a rota em monumento nacional, tal como já existe no ordenamento jurídico brasileiro em relação à Rota do Café, estabelecida pela Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023, e ao Caminho da Estrada Real, na Lei nº 14.698, de 19 de outubro de 2023.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora

2026-6157



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2025

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 4º Fica erigida em monumento nacional a Rota "Caminho do Comércio".

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora

2026-6157



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2025

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

EMENDA Nº

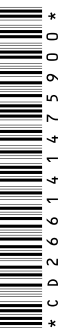
Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, a seguinte redação:

“Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, e a erige em monumento nacional”.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora

2026-6157





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.774/2025, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Duda Salabert.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2025

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 4º Fica erigida em monumento nacional a Rota "Caminho do Comércio".

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2025

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, a seguinte redação:

“Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, e a erige em monumento nacional”.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta

